



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas

Curitiba, 03/03/2017.

Relatório de Análise de Edital de Licitação de Obra Pública

Edital Concorrência Pública nº. 003/2017

Ilmo. Prefeito: Haroldo Fernandes Duarte
Sr.(a) Controlador Interno: Ruben Pedro do Amaral

Por meio da análise prévia do edital de Concorrência Pública nº. 003/2017, do Município de Ubatã, que tem por objeto ***“PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA OLINDA – ETAPA 1 – CONFORME CONVÊNIO Nº 781651/2016, PROCESSO Nº 1003341-15/2012”***, foram constatados indícios de ilegalidades e/ou irregularidades, que estão descritos abaixo:

A análise indica que o projeto não possui um conjunto mínimo de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra objeto da licitação (Art. 6º, Inciso IX da Lei n. 8666/1993 e Resolução n. 04/2006 do TCE/PR).

1. Projetos

1.1. Projeto Geométrico e Pavimentação:

Estão faltando informações acerca:

- Levantamento Topográfico da obra;
- Dasseções transversais das curvas e das contenções laterais.

1.2. Orçamento - Quantidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas

- As quantidades dos serviços mais significativos constantes no orçamento não condizem com as apuradas no projeto (peças gráficas), em especial quanto ao item a seguir: (Art. 6º, Inciso IX, alínea "f" da Lei n. 8666/1993):

"Extração, carga e assentamento de cordão de pedra para pavimento poliédrico, inclusive transporte de pedra e indenização pedreira". Para este item verificar se o orçamentista se equivocou quanto a unidade, isto é, m (metro) ao invés de m² (metro quadrado).

- Não foram encontradas informações, especialmente quanto à previsão orçamentária relativa ao *"Placa da obra"*, *"Terraplenagem"* e *"contenção de pavimento"* conforme citado no memorial descritivo. ✓

1.3. Orçamento – Preços:

Os preços dos seguintes serviços apresentados na planilha orçamentária e as respectivas composições de custos unitários não condizem com os valores apurados segundo a tabela oficial referenciada - SINAPI - REF. 11/2016¹ (Lei 8666/93, Art. 6º, IX e Resolução TCE/PR 04/2006):

- *"Colchão de argila para pavimento poliédrico, inclusive argila e frete";*
- *"Extração, carga e assentamento de cordão de pedra para pavimento poliédrico, inclusive transporte de pedra e indenização pedreira";*
- *"Extração, carga, preparo e assentamento de pedras poliédricas, inclusive transporte de pedra e indenização pedreira";*
- *"Rejuntamento de material granular - pó de pedra, inclusive material e frete".*

1 1 1 = 3

2. Minuta do contrato e edital de licitação

¹ Fonte: SINAPI – CAIXA ECONOMICA FEDERAL - "SINAPI_ref_Insumos_Composicoes_PR_112016_Desonerado.zip -Relatório de Insumos e Composições – NOV/16 - COM DESONERAÇÃO Publicado em 22 de dezembro de 2016 / Formato zip / 1960 Kb / 248 downloads"





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas

Oh. 2.1. Ausência de cláusulas relativas econômico-financeira dos interessados: Não foi localizada no edital de licitação cláusula estabelecendo critérios objetivos concernentes à avaliação da situação econômico-financeira das empresas interessadas (Art. 31 da Lei n. 8666/93).

X 2.2. Ausência de Publicação do Edital completo na internet: Não foi localizada publicação do edital e seus anexos na página da entidade na internet e/ou o mesmo estava publicado de modo incompleto, especialmente quanto aos anexos (projeto básico contendo as peças gráficas, memorial descritivo, cronograma e orçamento) (Art. 3 da Lei n. 8666/1993, art. 8, § 1º e 2º da Lei 12527/2011, inciso XXXIII do artigo 5º e inciso II, § 3º do artigo 37, ambos da Constituição Federal).

Oh. 2.3. Ausência da previsão de execução de Controle Tecnológico no Edital e/ou seus Anexos. Não foi localizada previsão no edital e/ou seus anexos de execução de controles tecnológicos para recebimento e medição dos serviços (Art. 6º, Inciso IX, alínea "e").

Diante dos fatos apontados acima, são necessárias as devidas providências no sentido de se esclarecer e/ou corrigir as inconformidades e/ou ilegalidades ora identificadas no edital, sob pena de instauração de Comunicação de Irregularidade para apuração de responsabilidades e possível dano ao erário, que poderá resultar na aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

De posse dos fatos e elementos acima delineados, solicitamos a sua manifestação no prazo estabelecido no presente Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA, diante da abertura do Procedimento Licitatório na data de 16/03/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas

Ressaltamos, ainda, que este Tribunal de Contas poderá, em caso de fundado receio de que o executor do ato possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia comunicação à parte, dispondo, dentre outras medidas, determinar a suspensão do ato ou da conduta impugnada, até que o mesmo pronuncie-se acerca do mérito do objeto suscitado, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Adicionalmente, recomendamos que os elementos que constituem o Projeto Básico sejam disponibilizados no próprio site da prefeitura da prefeitura com vistas a dar maior transparência e publicidade aos atos da Administração Pública.

Tembém solicitamos que seja informado o nome do agente público responsável pela presidência da comissão da referida licitação.

Por fim, esta análise não afasta outros atos e fatos não integrantes deste Apontamento Preliminar de Acompanhamento - APA e que sejam eventualmente constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Informamos que o prazo para a remessa do material² e das informações solicitadas é de **05 (cinco) dias** após o recebimento deste, e que eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas por meio do PROAR – Procedimento de Acompanhamento Remoto, por e-mail <felipe.garcia@tce.pr.gov.br> ou pelo telefone (41) 3350-1660.

Atenciosamente,

Eng.º Luiz Henrique de Barbosa Jorge
Coordenador da COFOP
Matrícula 50.073-9

Eng.º Felipe Castro Garcia
Analista de Controle Externo

² Projetos e desenhos preferencialmente em formato .DWG e planilhas eletrônicas em formato .XLS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas

Matrícula 51.574-4